

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 – AUDIOVISUAL

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital foi viabilizado com recursos do Governo Federal, alocados através da Lei Complementar nº 195/2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo. Esta legislação representa o maior aporte financeiro já destinado diretamente à cultura no Brasil e simboliza a resiliência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que afetou severamente o setor.

A Lei Paulo Gustavo também serve como uma homenagem póstuma ao artista Paulo Gustavo, que se tornou um ícone para a comunidade artística, mas infelizmente sucumbiu à doença. A implementação desta lei foi possível graças ao engajamento e à resistência da sociedade civil.

Este Edital tem como objetivo premiar profissionais da cultura no Município de Brasileira - PI. O documento é divulgado publicamente pela Secretaria de Cultura e foi elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Ao longo da execução deste Edital, serão implementadas estratégias para democratizar, descentralizar e regionalizar o investimento em cultura. Essas ações afirmativas serão conduzidas em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, datado de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

1. OBJETO

1.1 O propósito deste Edital é selecionar iniciativas na área de audiovisual que serão beneficiadas com financiamento, conforme as categorias especificadas no **Anexo I**. O apoio será formalizado por meio de um Acordo de Realização Cultural, visando fomentar a diversidade de manifestações culturais na cidade de Brasileira.

2. VALORES

2.1 A quantia total alocada para este Edital é de R\$ 55.724,99 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), que será distribuída entre as áreas de suporte listadas no **Anexo I** do presente edital.

2.2 As despesas serão cobertas pela seguinte alocação orçamentária:

13.392.0008.2102.0000 Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º -
Audiovisual

R\$ 59.935,74

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Qualquer agente cultural que resida no Estado do Piauí em prioridade os residentes do Município de Brasileira por um mínimo de 4 (dois) anos.

3.2 Os agentes culturais podem ser:

I - Entidades jurídicas com fins lucrativos (por exemplo: MEI, pequenas e grandes empresas etc.)

II - Entidades jurídicas sem fins lucrativos (por exemplo: Associações, Fundações, Cooperativas etc.)

III – Pessoas físicas.

3.3 O agente cultural que realiza a inscrição do projeto é considerado o proponente.

3.4 O proponente não deve se limitar a tarefas administrativas no projeto. Ele deve obrigatoriamente desempenhar um papel em áreas como criação, direção, produção, coordenação ou gestão artística, ou qualquer outra função que envolva tomada de decisões e destaque no projeto.

3.5 Para verificar os requisitos de participação, todos os proponentes devem consultar o **Anexo I**.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais representantes pessoas jurídicas deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo II**.

4.3 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não estão aptos a se inscrever no Edital os agentes culturais que:

I - Participaram diretamente na criação do edital, na avaliação de candidaturas ou na decisão sobre recursos;

II - São casados, vivem em união estável ou são parentes até o terceiro grau de funcionários da Secretaria de Cultura do município que estiveram envolvidos nas fases de criação, avaliação ou julgamento do edital;

III - Fazem parte do Poder Legislativo (como Deputados, Senadores, Vereadores,

Secretários, Prefeitos) ou do Poder Judiciário (como Juízes, Desembargadores, Ministros), assim como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotores, Procuradores).

5.2 Agentes culturais que são membros de um Conselho de Cultura podem se candidatar a este Edital para receber financiamento cultural, desde que não se enquadrem nas restrições listadas no item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 7 de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura entre os dias 02 a 13 de outubro de 2023 no horário de 08H às 12H.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na Secretaria Municipal de Cultura de Brasileira que fica localizada a Rua João Siqueira, S/N, Prédio da Casa de Cultura (antiga estação ferroviária), bairro estação, Brasileira/Pi, Cep: 64.265-000, fone: (86) 9-9862-9097.

7.2 Documentação Necessária para Inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo III**) que constitui o Plano de Ação (projeto);
- b) Currículo do proponente/entidade;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O candidato pode se inscrever em apenas uma categoria e ser agraciado com, no máximo, um prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pela entrega correta dos documentos, bem como pela qualidade visual e precisão das informações fornecidas na inscrição.

7.5 O agente cultural deve se manter atualizado sobre as publicações e prazos relacionados ao edital.

7.6 Não há custos para se inscrever neste edital.

7.7 Candidaturas que exibam qualquer tipo de discriminação, seja por origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras, serão desqualificadas, conforme o inciso IV do art. 3º da Constituição, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a

produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data final do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A avaliação dos candidatos que se inscreverem neste Edital ocorrerá em várias fases, conforme descrito abaixo:

I - Fase de Inscrição: É o estágio inicial onde os candidatos se registraram para participar;

II - Avaliação de Mérito Cultural: Nesta etapa, uma comissão de seleção examinará o histórico cultural dos candidatos;

III - Verificação de Documentação: Esta fase envolve a revisão dos documentos fornecidos pelo agente cultural, conforme especificado no item 7.2.

12. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Brasileira, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	20
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e	20

	educação, cultura e saúde, etc	
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	10
F	Pessoas jurídicas localizadas no município de Brasileira	10
G	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão;
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate ganha o agente cultural com maior idade;
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

12.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção composta pelos pareceristas da empresa de consultoria.

12.4 O resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Brasileira/PI, além de ser afixado em mural na Casa de Cultura.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Após a conclusão das fases de avaliação e escolha dos candidatos, o agente cultural selecionado terá um prazo de 5 dias úteis para fornecer os seguintes documentos:

I - Um comprovante de residência, que pode ser uma conta de serviço público ou uma declaração assinada pelo próprio agente cultural.

13.1.2 A necessidade de comprovar a residência pode ser dispensada para agentes culturais que se enquadrem nas seguintes categorias:

I - Membros de comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II - Indivíduos pertencentes a populações nômades ou itinerantes;

III - Pessoas em situação de rua.

II - Documentos de identificação pessoal: RG e CPF.

13.1.3 Documentação para Grupos ou Coletivos

Para grupos ou coletivos que não possuem personalidade jurídica, a documentação do representante do grupo ou coletivo deve ser fornecida.

13.2 O agente cultural deve entregar os documentos obrigatórios na Secretaria Municipal de Cultura de Brasileira que fica localizada a Rua João Siqueira, S/N, Prédio da Casa de Cultura (antiga estação ferroviária), bairro estação, Brasileira/PI, Cep: 64.265-000, fone: (86) 9-9862-9097.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas ou projetos de pontuação mínima para aprovação, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para outras categorias A/1.

15. DOS PRAZOS

15.1 O período das inscrições para participação neste Edital discorre conforme o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
------------------	---------------------

Período de Inscrição	02 a 13 de outubro
Período de Avaliação de Mérito Cultural	16 a 20 de outubro
Resultado de Avaliação de Mérito Cultural	24 de outubro
Habilitação	25 a 27 de outubro
Assinatura do Termo de Execução	31 de outubro

16. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO CULTURAL E LIBERAÇÃO DE FUNDOS

16.1 Após a conclusão da etapa de qualificação, o agente cultural selecionado será chamado para firmar o Termo de Execução Cultural, que está detalhado no **Anexo IV** deste Edital. A assinatura pode ser feita pessoalmente ou de forma eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural é o documento que será assinado tanto pelo agente cultural escolhido por este Edital quanto pelo Município de Brasileira, e nele estarão descritas as responsabilidades de ambas as partes.

16.3 Uma vez assinado o Termo de Execução Cultural, o agente cultural terá os recursos transferidos para uma conta bancária específica. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 40 dias após a validação do resultado.

16.4 A efetivação do Termo de Execução Cultural e o subsequente repasse dos recursos estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira, tornando a seleção uma expectativa de direito para o proponente.

16.5 O agente cultural tem até o dia 31 de outubro para assinar o Termo de Execução Cultural. Caso contrário, perderá o direito ao financiamento e um suplente será chamado para ocupar sua posição.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Todas as obras e materiais de promoção dos projetos deverão incluir os logotipos do Governo Federal, seguindo as diretrizes técnicas fornecidas pelo Manual de Aplicação de Marcas do Ministério da Cultura.

17.2 Os meios de divulgação dos projetos e seus respectivos produtos serão adaptados para serem acessíveis a indivíduos com deficiência, e incluirão detalhes sobre as facilidades de acessibilidade disponíveis.

17.3 O conteúdo promocional dos projetos deve ser de natureza educacional, informativa ou de orientação social. Ele não deve incluir nomes, símbolos ou imagens que sugiram autopromoção.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de

foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A concessão do prêmio está sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, tornando a seleção uma expectativa de direito para o agente cultural.

19.2 Não será necessário fornecer informações adicionais na modalidade de premiação.

19.3 Ao se inscrever, o candidato reconhece e concorda com os termos deste Edital, bem como com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além de outras legislações locais aplicáveis.

19.4 O agente cultural é inteiramente responsável por acompanhar todas as etapas deste Edital e respeitar os prazos estabelecidos. Para isso, deve estar atento às publicações em [INFORMAR LOCAL DE PUBLICAÇÃO] e nas redes sociais oficiais.

19.5 Qualquer irregularidade relacionada aos critérios de participação, identificada em qualquer momento, resultará na desclassificação do agente cultural.

19.6 O agente cultural é o único responsável pela autenticidade das informações e documentos fornecidos, isentando o Município de Brasileira de quaisquer responsabilidades civis ou criminais.

19.7 Este Edital inclui os seguintes anexos, que estarão disponíveis no link: <https://transparencia.brasileira.pi.gov.br/brasileira/servicosonline/carta-de-servicos> e na Casa de Cultura:

- Anexo I: Categorias de Apoio
- Anexo II: Declaração Étnico-Racial
- Anexo III: Formulário de Inscrição
- Anexo IV: Termo de execução Cultural
- Anexo V: Relatório de Execução

Brasileira/PI, 29 de setembro de 2023

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal de Brasileira/PI